



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Cópia de BO. Dados pessoais de servidores. Adequado atendimento da demanda. Reclamação em recurso. Recurso não conhecido.

**DECISÃO OGE/LAI nº 359/2018**

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de boletim de ocorrência e nome completo, número dos registros funcionais e endereços residenciais de policiais.
2. Em resposta, o ente prestou informações sobre como obter cópia do boletim de ocorrência eletrônico, bem como informou que o nome dos policiais consta do documento, e que os demais dados caracterizam-se como pessoais. Em recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, contendo reclamações e ofensas.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informação sobre obtenção de cópia de BO e nomes dos policiais envolvidos – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, por terem sido enviadas instruções para sua obtenção, bem como esclarecido que os demais dados solicitados são de natureza pessoal.
4. Em relação ao conteúdo do recurso do solicitante, destaque-se que a manifestação por meio de ofensas a servidores ou instituições não é adequada e tampouco justificável como meio de insatisfação com a resposta fornecida.
5. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, a demanda não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecida, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

*“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um*

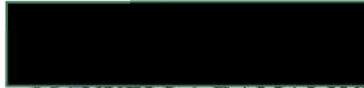


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

*dos requisitos essenciais*”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

6. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet ([www.ouvidoria.sp.gov.br](http://www.ouvidoria.sp.gov.br)).
7. Assim, considerando não se tratar de demanda motivada por acesso à informação, **não conheço dos recursos**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL